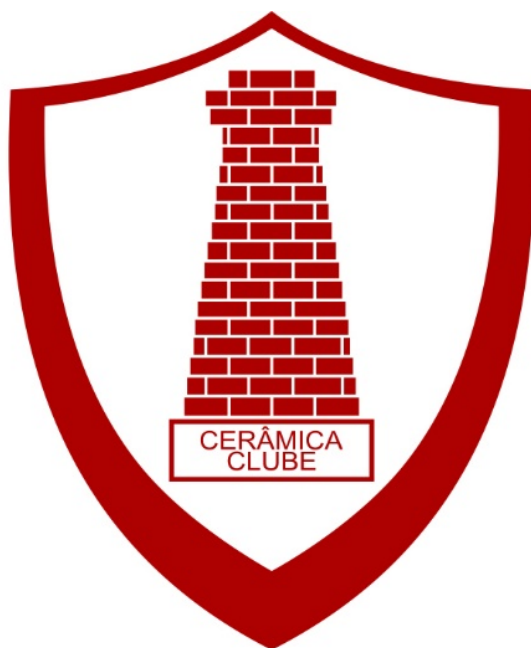

CERÂMICA CLUBE

REGIMENTO INTERNO



CNPJ: 44.766.996/0001-16

RUA LUIZ MARTINI, 200 – CENTRO

MOGI GUAÇU / SP | CEP: 13845-000

SÃO PAULO / SP - BRASIL

WEB SITE: www.ceramicaclube.com.br

SUMÁRIO

DA MANUTENÇÃO DA SEDE SOCIAL.....	3
DA ADMINISTRAÇÃO DA SEDE SOCIAL.....	3
DO FUNCIONAMENTO DO CERÂMICA CLUBE	4
DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS	5
DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E DA PRÁTICA DOS ESPORTES	5
DAS AULAS ESPORTIVAS.....	6
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL.....	6
DOS BARES E RESTAURANTES	7
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS	8
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO QUIOSQUE	10
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA SAUNA.....	12
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA ACADEMIA	15
DAS NORMAS E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS	17
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TÊNIS.....	19
DA NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO SOCIETY	21
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO.....	22
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA QUADRA DE VOLEI DE AREIA	24
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	25
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.....	26
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.....	27
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34

O presente **Regimento Interno do Cerâmica Clube de Mogi Guaçu**, foi elaborado com base no **Artigo 101 do Estatuto Social vigente**, e deste é parte integrante para todos os fins de Direito.

A qualquer tempo, o Regimento Interno poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, a fim de se adaptá-lo às necessidades do **Cerâmica Clube** e de seus associados, e em conformidade com a nova Legislação Civil.

DA MANUTENÇÃO DA SEDE SOCIAL

Art. 1º - A manutenção da sede e pátios externos, no que concerne aos departamentos definitivamente entregues para uso dos associados, será custeada com os recursos oriundos de taxas e contribuições, pelo que os associados se obrigam, por si e por seus dependentes inscritos no **Cadastro de associados**, ao pagamento das taxas e contribuições previstas no Capítulo VI – Das Taxas e das Contribuições, fixadas pela Diretoria, em sua previsão orçamentária anual.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SEDE SOCIAL

Art. 2º - A sede social será administrada pelo Gerente, a quem compete:

- I. Organizar, distribuir, orientar e fiscalizar os serviços de manutenção dos Departamentos em funcionamento.
- II. Organizar o quadro de empregados, distribuindo-os segundo as necessidades do Clube e segundo as aptidões pessoais;
- III. Controlar as horas de serviço dos empregados, bem como organizar a escala de folgas e de férias;
- IV. Organizar aos Sábados, Domingos e Feriados, a escala de serviços, fiscalizando sua execução com o máximo rigor;
- V. Colaborar com a Diretoria bem como atender, sem prejuízo do acima exposto aos associados, convidados, visitantes, etc.;
- VI. Encaminhar, verbalmente ou por escrito, as ocorrências, reclamações, sugestões, à Diretoria, para as providências da mesma;
- VII. Assegurar a fiscalização da portaria e salão de baile, principalmente durante as promoções, escalando o pessoal necessário para estes setores.

DO FUNCIONAMENTO DO CERÂMICA CLUBE

Art. 3º - O funcionamento do Cerâmica Clube obedecerá aos seguintes horários;

I. O expediente será aberto ao público e associados funcionando nos seguintes horário:

- a. **De segunda a sexta feira das 06:00h as 22:00h.;**
- b. **Sábado e domingo das 08:00h as 18:00h;**
- c. **Sábado e domingo das 08:00h as 20:00h enquanto vigorar o horário de verão.**

II. A secretaria do Cerâmica Clube funcionará nos seguintes horários:

- a. **De segunda a sexta feira das 08:00h as 18:00h.;**
- b. **Ao sábado das 08h:30min. as 12h:30min.;**

III. Em dias de bailes, eventos similares, promoções esportivas ou sociais os horários mencionados poderão ser alterados à critério da Diretoria, sendo estes horários previamente anunciados e fixado em local adequado para o fim desejado.

IV. Os associados terão livre ingresso ao clube, em qualquer dia da semana de acordo com os horários fixados neste artigo, obedecendo as disposições elencadas na Seção III, Artigo 13º do Estatuto Social do Cerâmica Clube;

V. Por excepcional contingência, ou quando estritamente necessário, a Diretoria poderá determinar o funcionamento do Clube em outros horários;

VI. Nos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro o clube funcionará até as 12:00h.;

VII. Os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro o clube estará fechado;

VIII. O feriado de Sexta-Feira Santa o clube estará fechado;

Parágrafo único: Qualquer alteração que se fizer necessária nas sistemática de funcionamento do Cerâmica Clube, será definida através de resolução da Diretoria Executiva;

Art. 4º - Terceiros, fornecedores e/ou prestadores de serviços, somente poderão ingressar ou transitar pelo Clube com autorização do Gerente e desde que munidos do respectivo crachá, ingressando sempre pelo portão de serviço, e sob nenhum pretexto poderão permanecer nas suas dependências, depois de determinada tarefa.

Parágrafo único: Terceiros, fornecedores e/ou prestadores de serviços, obedecerão aos horários do **Artigo 3º parágrafo II**, ou seja, horário comercial da secretaria do clube;

Art. 5º - O ingresso dos associados nas dependências do Clube, se fará pela entrada principal, mediante a apresentação da carteira social ou devidamente cadastrado no sistema biométrico de identificação por impressão digital e que esteja quite com as respectivas contribuições mensais e não esteja cumprindo penalidade de suspensão, obedecendo as disposições elencadas na **Seção III, Artigo 13º do Estatuto Social do Cerâmica Clube;**

Parágrafo único: O sistema biométrico utilizado para acesso ao clube pelo associado devidamente cadastrado, não o desobriga a trazer a carteira social e a manter em sua posse.

Art. 6º - Os convidados dos associados de qualquer categoria ingressarão no clube, somente depois de preenchido e assinado o termo de responsabilidade emitido pela secretaria do clube;

Parágrafo único: Os visitantes terão acesso às dependências do clube, obedecendo ao que dispõe a **Seção II, artigo 36º e parágrafo único do Estatuto Social do Cerâmica Clube;**

Art. 7º - A Diretoria poderá AUTORIZAR, diante de casos especiais, o ingresso às dependências do clube, de autoridades constituídas, delegações esportivas e convidados.

Parágrafo único: Incorrerá nas penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva, o sócio que não respeitar as regras deste regimento, forçar sua entrada, entrar por outra passagem sem a devida autorização, usar carteira de outro sócio, emprestar a carteira, falsificar ou facilitar a entrada de não sócio ou de sócio que não esteja com suas obrigações em dia com o clube;

DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS

Art. 8º - Fica terminantemente proibido, o ingresso e o trânsito de qualquer animal de estimação nas dependências do Clube.

Parágrafo único: excepcionalmente, poderá a Diretoria autorizar exposições ou mostras de animais de estimação dentro das dependências do Clube.

Art. 9º - O estacionamento de veículos nas proximidades do Clube, deverá obedecer às normas fixadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas Estaduais e Municipais de Trânsito.

DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E DA PRÁTICA DOS ESPORTES

Art. 10 - A todos os associados é permitido o uso das instalações esportivas e a prática de esportes nos locais designados para esses fins, obedecendo as disposições elencadas na **Seção III, artigo 13º do Estatuto Social do Cerâmica Clube;**

Art. 11 - Para a utilização de algumas práticas esportivas nas instalações do Clube haverá a necessidade do associado ou visitante realizar avaliação física efetuada por profissional qualificado, devendo ser obedecido o que dispõe o **Capítulo VI e artigos relativos a prática esportiva.**

Art. 12 - Para cada tipo de esporte deve ser usado o traje adequado; os trajes de banho devem obedecer aos padrões de decoro e moral pública, não se permitindo o ingresso nesses trajes, na sede social do clube.

Art. 13 - O clube disponibilizará bolas e acessórios específicos de cada modalidade esportiva nos horários em que o ginásio poliesportivo estiver disponível para o uso, mediante apresentação da carteira de identificação de associado na portaria, podendo, para isto, ser solicitada a assinatura de ficha de controle ou de termo de responsabilidade.

§ 1º - a distribuição de acessórios específicos disponibilizados pelo clube para as praticas de esportes serão entregues pelo instrutor.

§ 2º - o associado que queira fazer uso de seus próprios assessórios, deverá informar o instrutor para vistoria e aprovação da pratica de esporte.

Art. 14 - O Clube poderá contratar os serviços de técnicos para as diversas atividades sociais e desportivas, ou convidar associados para assumirem as respectivas direções, desde que autorizados pela Diretoria, e ainda, desde que não proibidos pelo **Estatuto Social e Regimento Interno**.

DAS AULAS ESPORTIVAS

Art. 15 – O Cerâmica Clube oferece aulas esportivas nas seguintes modalidades: Alongamento, Ballet Infantil, Ballet Senior, Basquete, Body Balance, Dança de Salão, Dança do Ventre, Dança Sênior, Futsal, Ginastica Rítmica, Hidroginástica, Jazz, Jiu Jitso, Jump, Karate Infantil, Natação, Spinning, Tênis de Campo, Vôlei Adaptado, Voleibol, Yoga, Zumba em atendimento exclusivo ao associado.

§ 1º - Os horários de cada modalidade bem como o número de turmas poderão oscilar em função do aumento ou diminuição do número de matrículas.

§2º – Compete ao Departamento de Esportes, em consonância com a Diretoria Executiva, a autorização para a abertura de novas turmas, qualquer que seja a modalidade pretendida, assim como autorização para a introdução de novas modalidades que venham a ser de interesse do associado.

§3º – O instrutor da modalidade esportiva tem total autonomia sobre suas aulas, sendo que somente ele tem a permissão de entregar equipamentos e ou dispor sobre a distribuição dos equipamentos para melhor adequação das aulas, tais como, cadeiras, tatames, trampolim, esteiras, e outros.

Art. 16 - Qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento das aulas esportivas será definida através de Resoluções da Diretoria Executiva.

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL

Art. 17 - As instalações do parque infantil se destinam exclusivamente a crianças até **10 (dez) anos de idade**. Os pais deverão obrigatoriamente, acompanhar seus filhos no interior do parque, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. Obedecendo as orientações das placas instaladas no local.

Parágrafo Único: O Cerâmica Clube não se responsabiliza por qualquer acidente que eventualmente venha a ocorrer no interior do parque infantil.

DOS BARES E RESTAURANTES

Art. 18 - Os serviços dos bares e restaurante serão, a critério da Diretoria, administrados pelo próprio Clube ou terceiriza-los através de concorrência pública, cujos direitos e obrigações serão definidos em contrato.

§1º - Os preços praticados nos bares e restaurantes deverão ser previamente aprovados pela Diretoria Executiva, de modo que sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado da cidade e região;

§2º - Na gestão em que os BARES E RESTAURANTES forem de responsabilidade do Cerâmica Clube, não será permitido ao associado adicionar o valor consumido à mensalidade, devendo o debito ser quitado no mesmo dia. Quando isso não acontecer será encaminhado à Diretoria Executiva para que tome as medidas cabíveis. Caso o associado não quite o debito antes da geração do boleto, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, e será acrescido no valor do próximo boleto.

Art. 19 - O Clube se reserva o direito de fiscalizar os serviços de todos os terceirizados que por força de contrato prestam serviços para o Clube, dentro ou fora dele formando uma comissão especial nomeada pela Diretoria, que se incumbirá de verificar os preços, o material, o serviço, os padrões de higiene e todos os requisitos referentes à prestação realizada, receber as reclamações e sugestões, visando manter a qualidade dos serviços prestados.

§1º - As concessões/locações para a exploração dos bares e dos restaurantes poderão ser independentes entre si, de modo que o terceiro que explore um dos restaures ou um dos bares não seja necessariamente aquele que vai explorar os outros;

§2º - Os concessionários/locatários são responsáveis pelos empregadores e trabalhadores por ele utilizados na execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, civis, fiscais e previdenciários relativos aos seus empregados, contratados, prepostos ou sócios designados para a presente prestação de serviços, inclusive salários, indenizações, aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, acidentes do trabalho, seguros e outros, devendo respeitar as leis trabalhistas e previdenciárias e demais pertinentes às suas atividades;

Art. 20 – qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento dos bares e restaurantes será definida através de Resoluções da Diretoria Executiva.

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS

Art. 21 - O salão social se destina à recreação dos associados, realizando-se nele os eventos programados pela Diretoria.

Parágrafo único - Quando da realização de bailes, apresentação de “shows” ou da promoção de eventos, poderá a Diretoria determinar pagamento de taxa ao associado para reserva de mesas e para o evento a ser realizado.

Art. 22 - Com autorização da Diretoria e mediante o pagamento de uma taxa especial, poderão os associados promover festas de caráter particular, nos locais contratados e/ou determinados para tais finalidades, conforme artigo 38 do Estatuto Social.

Parágrafo único - O salão não poderá ser utilizado para realização de eventos que a Diretoria Executiva considere inadequados ou contrários aos interesses do Clube, não sendo permitida a locação para reuniões de cunho político partidário, ou religioso, ou comercial;

Art. 23 - O salão de festas poderá ser reservado por qualquer pessoa, por meio de requerimento junto à Secretaria do Clube a ser apreciado pela Diretoria Executiva, por preço fixado pela Diretoria Executiva, mediante assinatura de contrato em que estarão fixados todos os seus termos e condições (preço, condições, exigências, lotação, área delimitada, horário etc.), respeitando sempre as datas disponíveis;

Art. 24 - Os preços para a locação do salão de festa terão anualmente valores estabelecidos através de resolução da diretoria executiva.

Parágrafo único - O associado que em pleno gozo de seus direitos terá a taxa diferenciada sendo o equivalente a 33% do valor da taxa de locação para o não sócio, podendo ser aplicada também essa taxa diferenciada para a locação de atividades filantrópicas, registradas na FEAG;

Art. 25 - O associado que reservar o salão de festas é responsável pelo uso do mesmo, pelos bens do clube e pela disciplina do grupo participante, pela contratação de serviços, pagamento de taxas e impostos previstos em lei, pela segurança do evento, e outros itens inerentes à realização do evento, bem como por danos causados de qualquer natureza;

Art. 26 - A pessoa que efetuou a reserva deverá observar as condições iniciais em que foi disponibilizado o salão de festas, proceder à vistoria das dependências antes do evento, e lavrar termo vistoria e responsabilidade, entregando-o à Secretaria do Clube para fins de registro;

Art. 27 - Qualquer anormalidade que o funcionário responsável encontrar após a utilização do local, bem como os danos resultantes da utilização, deverão ser objetos de anotação na secretaria ou na portaria do Clube, para apreciação e providências da Administração;

Parágrafo Único - Caso haja a constatação de que da utilização do salão de festas decorreu qualquer dano ao local ou ao patrimônio do clube, aquele que reservou o espaço deverá indenizar o clube, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do contrato assinado pelas partes e das penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

Art. 28 - Os convidados terão acesso exclusivamente ao salão de festas e suas dependências, não sendo permitida a permanência dos mesmos em outros recintos do clube que não sejam vinculadas à área reservada, ficando a pessoa que solicitou a reserva responsável pela conduta de seus convidados, bem como por quaisquer danos por eles causados ao patrimônio do clube, ao de integrantes do quadro social ou de terceiros;

Art. 29 - Caso a pessoa que efetuar a reserva tenha interesse em contratar o serviço de profissionais, empresa, aluguel de equipamentos, ou outros similares, para empregar na organização do seu evento, deverá requerer a autorização por escrito na Secretaria do Clube, contendo o nome, RG, CPF ou CNPJ das pessoas contratadas, bem como tomar os procedimentos necessários que lhe serão solicitados para o ingresso daqueles na data marcada;

Art. 30 - No caso de desistência, cancelamento de reserva, não realização do evento ou descumprimento das regras estabelecidas pelo clube, poderá ser estipulada multa em favor do clube, e os valores já pagos a título de adiantamento poderão ser convertidos em favor deste, cujos termos serão estabelecidos no contrato de cessão/locação do salão de festa e/ou outros instrumentos que estipulem obrigações e direitos entre as partes;

Art. 31 - Não é permitido fumar nos espaços fechados contratados, sendo de responsabilidade do cessionário o controle da conduta dos convidados;

Art. 32 - Não é permitido o fornecimento e a ingestão de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade nos espaços contratados no decorrer do evento, sendo de exclusiva e total responsabilidade do cessionário o controle sobre as condutas de seus convidados, eximindo-se o Clube de qualquer responsabilidade sobre qualquer prática ilícita;

Art. 33 - A utilização de aparelhagem de som ambiente ou de qualquer equipamento para música ao vivo deverá atender à legislação vigente, respeitando os limites toleráveis de amplificação, de modo a não incomodar os demais usuários do clube e a vizinhança;

Art. 34 - É proibido jogar o lixo nas imediações dos salões de festas, devendo ser acondicionado em sacos plásticos e recolhido aos recipientes próprios;

Art. 35 - Os usuários do salão de festas deverão zelar por seus objetos pessoais, isentando-se o clube de qualquer responsabilidade por eventuais danos aos bens deixados nas dependências do clube;

Art. 36 - Os salões de festas são locais de lazer, devendo os frequentadores manter comportamento compatível com o seu fim. Caso sejam praticadas condutas ofensivas, desrespeitosas ou contrárias às estabelecidas no contrato firmado, no estatuto social e neste regimento, o funcionário responsável solicitará à pessoa responsável pelos convidados que adote as medidas necessárias para fazer cessar ou sanar a irregularidade e, havendo conduta reiterada, solicitará que interrompa o evento. Caso não sejam atendidas as normas ou haver recusa a interromper o evento, a conduta será imediatamente comunicada à diretoria executiva, estando o infrator sujeito à imposição das penalidades previstas no contrato celebrado, no Estatuto Social e Regimento Interno, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

Art. 37 - Outras obrigações e direitos inerentes ao uso dos salões de festas serão estabelecidas no contrato de concessão /aluguel dos mesmos, sendo que os casos omissos e não previstos no Regimento Interno serão decididos pela Diretoria Executiva;

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO QUIOSQUE

Art. 38 - A reserva do quiosque se dará com um mês de antecedência, havendo disponibilidade de data poderá ser feita a reserva dentro do mês corrente e deverá ser realizada apenas por sócio, em pleno gozo de seus direitos, ou por dependente do sócio que possua autorização por escrito deste, junto à Secretaria do Clube, mediante assinatura de termo de responsabilidade e prestação de caução, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva, ficando o solicitante responsável pelo uso, pelos bens do clube e pela disciplina do grupo participante.

§1º - O cancelamento da reserva poderá ser feito pessoalmente por quem a solicitou no prazo de até 10 dias antes da data marcada na Secretaria do clube, não acarretando quaisquer ônus para o associado;

§2º – fica a critério de a Diretoria Executiva julgar os casos extremos nos quais por motivo de força maior o valor cobrado a título de caução não seja cobrado;

§3º - O período de uso do Quiosque se dá as segundas as sexta-félias, até as 21h30, e aos sábados, domingos e feriados até as 17h30 ;

§4º - O sócio ou seu dependente, estará limitado à uma reserva por mês, não poderá solicitar a reserva do quiosque para terceiros não sócios;

Art. 39 – O quiosque possui capacidade total para 40 (quarenta pessoas) e são destinadas ao uso dos sócios, dependentes, e dos visitantes que portem cartão provisório ou outro documento de identificação que se caracterize como autorização da Diretoria e/ou Secretaria, e aos convidados dos sócios;

§ 1º - O número limite para convidados não sócios é de 10 (dez) pessoas, cujos nomes deverão ser apresentados com antecedência na portaria;

§ 2º - Não será permitida a entrada de convidados não sócios cujos nomes não se encontrem na lista de convidados;

§ 3º - O convidado para o evento terá acesso exclusivamente à área do quiosque, não sendo permitida a permanência do mesmo em outros recintos do clube que não sejam vinculadas à área reservada, ficando o associado que solicitou a reserva responsável pela conduta de seu convidado, bem como por qualquer dano por ele causado ao patrimônio do clube, ao de integrante do quadro social ou de terceiros;

§ 4º - O associado responsável pela reserva do quiosque, e/ou seu cônjuge e/ou seus dependentes, deverá permanecer no evento até o seu término, sendo vedada a permanência apenas de seus convidados não sócios;

Art. 40 - A pessoa que efetuou a reserva deverá observar as condições iniciais em que foi disponibilizada a área do quiosque, proceder à vistoria das dependências antes do evento, e lavrar termo de vistoria e entregando-o na portaria ou na Secretaria do clube;

Art. 41 – na área do quiosque estarão disponíveis para o uso durante o horário de funcionamento do clube, podendo o clube disponibilizar utensílios como grelha, espetos, facas, talheres, tabua de carne, pratos, geladeira, os quais estarão sob a responsabilidade daqueles que efetuaram a reserva;

§ 1º - O sócio responsável deverá, manter o quiosque em boas condições de higiene e limpeza, sendo que ao final do uso, deverá devolver o local e os bens do clube nas mesmas condições em que o encontrou;

§ 2º - Qualquer anormalidade que o funcionário responsável encontrar após a utilização do local, bem como os danos resultantes da utilização, deverão ser objetos de anotação na secretaria ou na portaria do Clube, para apreciação e providências da Administração;

Art. 42 - O valor (dinheiro em espécie ou o próprio cheque deixado pelo sócio), solicitado como caução para a reserva do Quiosque, será devolvido ao sócio se constatado que o mesmo procedeu à devolução dos bens do clube nas mesmas condições em que recebeu;

Art. 43 - Caso haja a constatação de que na utilização do quiosque decorreu qualquer dano ao local ou aos bens do clube, o valor prestado como caução será utilizado pelo clube para o pagamento dos citados danos, mediante prestação de contas. Quando o valor da caução for superior ao das despesas, o saldo remanescente será devolvido ao sócio e se, porventura, os danos causados ao patrimônio do clube forem superiores ao valor prestado como caução, o sócio deverá complementar com o valor necessário para cobrir todos os prejuízos, estando sujeito ainda à imposição das

penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurados e determinada pela Diretoria Executiva;

Art. 44 – a consumação livre para carnes e demais comidas que deverão ser trazidas pelo associado e seus convidados, porém as bebidas serão comercializadas pelo Cerâmica Clube, ficando para o momento da locação do quiosque o pedido referente à quantidade de bebidas que os associados desejarem. Estas estarão devidamente acondicionadas a um freezer e trancadas neste para o momento do evento.

Parágrafo único – fica restrito à área do quiosque o consumo das bebidas e da comida supra;

Art. 45 - A utilização de aparelhagem de som ambiente ou de qualquer equipamento para música deve atender à legislação vigente, respeitando os limites toleráveis de amplificação, de modo a não incomodar os demais usuários do clube;

Art. 46 - É proibido jogar o lixo nas imediações do quiosque, devendo ser separado e recolhido, levando em consideração que as lixeiras do quiosque são separadas em reciclável e orgânico;

Art. 47 - Os usuários (sócios, dependentes, visitantes, convidados, etc.) do evento no quiosque deverão zelar por seus objetos pessoais, isentando-se o clube de qualquer responsabilidade por eventuais danos aos bens deixados no recinto;

Art. 48 - A área do quiosque é um local de alimentação e lazer, devendo os frequentadores manter comportamento compatível com o seu fim. Caso sejam praticadas condutas ofensivas, desrespeitosas ou contrárias às estabelecidas no estatuto social e neste regimento, o funcionário responsável solicitará ao sócio responsável pelos convidados que adote as medidas necessárias para fazer cessar ou sanar a irregularidade e, havendo conduta reiterada, solicitará ao sócio que interrompa o evento. Se o sócio responsável não atender às normas ou se recusar a interromper o evento, sua conduta será imediatamente comunicada a Secretaria ou ao funcionário responsável, estando o infrator sujeito à imposição das penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

Paragrafo único - qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento do quiosque será definida através de Resoluções da Diretoria Executiva.

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA SAUNA

Art. 49 – A sauna é destinada ao uso dos sócios e seus dependentes, e dos visitantes que portem cartão provisório ou outro documento de identificação que se caracterize como autorização da Diretoria e/ou Secretaria;

Art. 50 - O funcionamento da sauna se dá as terças-feiras até os sábados, sendo que às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados são destinadas ao uso exclusivo dos homens, e às terças-feiras e quintas-feiras são destinadas às mulheres, nos horários abaixo determinados:

I -Terças-feiras: 18h00 às 21h30;

II- Quartas-feiras: 17h30 às 21h30;

III- Quintas-feiras: 18h00min às 21h30min;

IV- Sextas-feiras: 17h30min às 21h30min;

V- Sábados: 14h30min às 17h30mim.

Art. 51 - A sauna é restrita ao uso de pessoas de idade igual ou maior de 15 (quinze) anos, não sendo permitida a entrada de menores de 15 (quinze) anos, mesmo acompanhados dos responsáveis;

Art. 52. – Não é permitido praticar as seguintes condutas nas dependências da sauna:

I - usar barbeadores, depiladores, cremes e xampus dentro das salas de Sauna, exceto no lavabo;

II - entrar nas dependências da Sauna usando calçados, exceto sandálias e chinelos;

III – utilizar, nas salas de Sauna, aparelhos elétricos e eletrônicos;

IV - consumir bebidas alcoólicas e alimentos nas dependências das salas de Sauna, exceto as bebidas alcóolicas ou não comercializadas pelo bar da sauna dentro da área permitida do bar;

V - entrar nas salas de Sauna com trajés que não sejam os de banho;

VI - praticar atos anti-higiênicos no lavabo da Sauna, tais como lavar roupas, calçados e outros objetos;

VII - ingressar no recinto da Sauna apresentando afecção de pele, assim como moléstia contagiosa;

VIII - deixar, sobre as cadeiras e bancos, bolsas, sacolas, bem como qualquer objeto que impeça ou dificulte o seu uso normal;

IX - despir-se totalmente em qualquer das dependências da Sauna, exceto nos vestiários e dependências dos chuveiros;

X - manter aberta a porta da sauna;

XI - promover atitudes que desrespeitem o direito dos demais frequentadores;

XII – ligar ou alterar o sistema de temperatura das salas de sauna;

XIII - jogar ou borrifar qualquer tipo de líquido e jogar objeto nas dependências da sauna;

XIV – entrar nas dependências da sauna nos dias ou horários não autorizados;

XV – ingressar na sauna com objetos de vidro ou semelhantes;

Art. 53 – É facultado ao clube fornecer aos usuários da sauna uma chave para uso de armário para a guarda de roupas e pertences pessoais, um par de chinelos, devendo estes objetos serem utilizados apenas no recinto da sauna e devolvidos em regular estado antes de sair das dependências da sauna, podendo ser cobrada uma taxa do associado que não devolver ou danificar os objetos fornecidos pelo clube;

Art. 54 - É contraindicada a utilização da sauna por pessoas gestantes, com deficiências cardíacas graves e problemas no sistema circulatório, pessoas que sofram de hipotensão, com doenças infecciosas, gripe ou qualquer estado inflamatório, com enfisema, eximindo-se o clube de qualquer responsabilidade pelo mau uso e agravamento do estado de saúde dos seus usuários;

Art. 55 - O clube também não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna;

Art. 56 - A sauna dispõe de um bar, a fim de que se ofereçam bebidas cuja exploração se dará pelo próprio clube ou por empresas e terceiros, mediante contrato de concessão em que constarão todos os seus termos (preço, prazo, capacidade máxima de pessoas, etc.), os deveres e direitos das partes, sendo que os preços praticados deverão ser previamente aprovados pela Diretoria Executiva, de modo que sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado da cidade e região, devendo, ainda, serem respeitados os artigos e parágrafos dispostos no CAPÍTULO “DOS BARES E RESTAURANTES” deste Regimento Interno;

Art. 57 - Aquele que desrespeitar as regras uso da sauna ou das normas de conduta estipuladas neste Regimento e no Estatuto Social. Estará sujeito à imposição das penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

Paragrafo único: qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento das saunas será definida através de Resoluções da Diretoria Executiva.

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA ACADEMIA

Art. 58 – A academia é destinada ao uso dos associados e seus dependentes, podendo os sócios serem acompanhados de instrutores pessoais (*personal trainer*), desde que sejam sócios, cadastrado e autorizados pela Secretaria do Clube, devendo seguir as normas estipuladas pelo clube, bem como utilizar exclusivamente os espaços do clube destinadas à sua atividade;

§ 1º: o cadastro e autorização se dará mediante a apresentação de atestado médico, autorizando a atividade esportiva.

§ 2º: a secretaria cobrará taxa, para realização do cadastro sendo essa taxa utilizada para melhorias e manutenção da academia, cujo valor é definido e revisado periodicamente através de Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 59 - A academia estará aberta aos associados nos dias e horários abaixo determinados:

- I- Segundas-feiras às Quintas-feiras: 06h00min às 22h00
- II- Sextas-feiras: 06h00min às 21h00min
- III- Sábados: 07h00min às 13h00min
- IV- Feriados: 08h00min às 13h00min

Art.60 - O uso das instalações e equipamentos de musculação é restrito a pessoas com idade igual ou maior de 15 (quinze) anos, não sendo permitida a entrada ou permanência de menores de 15 (quinze) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, salvo por recomendação médica, por escrito e entregue na Secretaria do Clube;

Art. 61 - É obrigatório o uso de tênis e roupas adequadas para prática de atividade física, sendo proibido fazer a atividade sem o uso de camiseta, com sapato, chinelo, descalço, sunga, biquíni, jeans e outras roupas impróprias para este fim ou que comprometam a segurança da integridade física do usuário;

Art. 62 – é obrigatório o Clube oferecer instrutores e/ou estagiários contratados para supervisionar as atividades da academia e, visando à segurança do associado, devem todos os usuários da Academia respeitar as orientações e instruções;

Art. 63 - A utilização de todos os aparelhos da academia deverá ser feita de maneira a mantê-los em condições adequadas de conservação, limpeza e higiene para o uso, devendo ainda o usuário observar as seguintes normas:

I - Após a utilização dos equipamentos livres (halteres, caneleiras, anilhas, etc.), estes deverão ser recolocados em seus devidos lugares;

II - A utilização de equipamentos e aparelhos de esteiras, bicicletas ergométricas e elípticas, deverá ser feita com bom senso, a fim de viabilizar o uso por todos os associados e não deverá ultrapassar o tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

Art. 64 – O uso inadequado de qualquer aparelho, assim como quedas de pesos no chão sem a devida cautela, e que causem danos ao piso e equipamentos estarão passíveis de sanção disciplinar e imposição das penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva, sem prejuízo de eventual reparação pelos danos causados ao patrimônio do clube.

Art. 65 - Os usuários devem observar as seguintes recomendações:

I - Não pratique quaisquer exercícios físicos sem antes consultar seu médico;

II - Faça uma avaliação física antes de fazer atividades físicas e também de forma periódica;

III - Procure os funcionários do clube, os quais estarão uniformizados, para a orientação sobre manuseio de maquinários e séries de exercícios;

IV - A academia do Clube deve ser utilizada para o bem estar e condicionamento físico, não devendo ser utilizada para fins médico fisioterapêuticos;

V - Para sua maior higiene, utilize toalha durante os treinos e faça a higiene do aparelho após o seu uso;

VI - Procure utilizar o bom senso e ser cortês com os demais associados, revezando o equipamento em horários de maior fluxo de associados, não o ocupando em demasia durante a sua série.

Art. 66 - A inobservância das recomendações do artigo 65 é por conta e risco do usuário, sendo que o clube também não se responsabiliza por transtornos, males ou agravamento do estado de saúde decorrentes do uso da academia ou de qualquer outra atividade esportiva praticada em suas dependências;

Art. 67 - É proibido fumar, bem como ingerir bebidas alcoólicas e alimentos, nas dependências da Academia, com exceção dos complementos alimentares específicos;

Art. 68 - O som ambiente da academia (rádios e televisores) e ventiladores estará única e exclusivamente sob orientação da supervisão dos funcionários do clube, tendo como critérios o bom senso e o consenso entre os frequentadores;

Art. 69 - Os usuários da academia e os profissionais por eles contratados deverão zelar por seus objetos pessoais, isentando-se o clube de qualquer responsabilidade por eventuais danos;

Art. 70 - O clube se exime de qualquer responsabilidade vinculada à prestação de serviços de profissionais (professores, instrutores, *personal trainer*) contratados pelo próprio associado para supervisionar e orientar a sua atividade física, sendo que o próprio associado se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, civis, fiscais e previdenciários relativos aos seus empregados, contratados, prepostos ou sócios designados para a presente prestação de serviços, inclusive salários, indenizações, aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, acidentes do trabalho, seguros e outros;

Art. 71 - Aquele que desrespeitar as regras do uso da academia ou das normas de conduta estipuladas neste Regimento e no Estatuto Social estará sujeito à imposição das penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

Art. 72 – qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento da academia será definida através de Resoluções da Diretoria Executiva.

DAS NORMAS E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Art. 73 – As piscinas do Cerâmica Clube são destinadas ao uso dos sócios e seus dependentes, dos visitantes que portem cartão provisório ou outro documento de identificação que se caracterize como autorização da Diretoria e/ou Secretaria, devendo todos os usuários respeitar as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste regimento;

Art. 74 - As piscinas estarão disponíveis para uso nos dias e horários abaixo determinados:

I - Segundas-feiras: das 16h00 às 21h30

II – Terças-feiras às Sextas-feiras: 08h00 às 21h30

III - Sábados: 08h00min às 17h30min, podendo ser estendido até as 19h30, em virtude o horário de verão.

IV - Domingos e feriados: 08h00min às 17h30min, podendo ser estendido até as 19h30, em virtude o horário de verão.

Art. 75 - Crianças com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos pais ou responsáveis;

Parágrafo único: ofurô não poderá ser utilizado por crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, mesmo acompanhado dos pais ou responsáveis.

Art. 76 - A piscina aquecida será destinada a aulas de atividades esportivas aquáticas de Segunda a Sexta-Feira durante todo o horário de funcionamento das

mesmas, e aos Sábados e domingos, estará disponível para a utilização por aqueles que não participam das mencionadas aulas;

Parágrafo Único - Para que o sócio possa participar das atividades ministradas na piscina aquecida, este deverá efetuar a inscrição junto ao Departamento de Esportes do Clube e verificar a disponibilidade de vagas.

Art. 77 - Deverão os frequentadores das piscinas utilizar trajes apropriados para este fim, ficando impedido o uso de calça e bermuda jeans ou outros vestuários impróprios para o trânsito externo daquele local;

Art. 78 - É proibido praticar as seguintes condutas nas dependências da piscina:

I - Adentrar as piscinas com bronzeador ou similares no corpo e outros pertences que possam sujar ou alterar a higiene das piscinas e áreas de descanso ou em torno dela, exceto protetor solar;

II - O acesso à área das piscinas, portando cigarros, bebidas e alimentos, copos de vidros, garrafas, sacolas, ou quaisquer utensílios similares, ou ainda com objetos que atrapalhem o trânsito dos frequentadores dentro e nos arredores das piscinas;

III - O acesso aos recintos com calçados como sapatos, tênis e similares, exceto funcionários e profissionais contratados pelo clube;

IV - Uso de trajes que forem julgados inconvenientes ou incompatíveis com o decoro, e de adereços e acessórios que possam ferir os usuários da piscina;

V - A substituição de qualquer peça de roupa ou traje de banho de roupa na área das piscinas, mesmo sob a proteção de toalhas ou roupões;

VI - Adentrar na piscina os sócios em processo de recuperação de fraturas, com feridas em fase de cicatrização ou portadores de doenças infecto contagiosas e parasitárias;

VII - Jogar papéis ou quaisquer objetos na piscina ou praticar ato contrário à higiene, que possam prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas;

VIII - Ter comportamento que possam afetar o bem estar e segurança de si ou terceiros e praticar atos que venham importunar os frequentadores da piscina;

IX - Correr em torno das piscinas e saltos ornamentais;

X - Brincar com bolas, utilizar câmaras de ar ou flutuadores, de tamanho avultado, ou utilizar acessórios compostos de materiais que possam prejudicar a qualidade da água e os filtros da piscina;

XI - O uso de sabonete, xampus, ou qualquer outro produto similar nas duchas das piscinas;

XII – O ingresso nas piscinas sem o uso da ducha;

Art. 79 - A piscina infantil será reservada as crianças de até 10 anos, acompanhada dos pais ou responsáveis;

Art. 80 – É obrigatório ao clube fornecer um funcionário socorrista para prestar assistência nos recintos das piscinas com a competência de fazer respeitar o presente Regimento Interno e Estatuto Social, o qual poderá tomar todas as providências previstas para o perfeito funcionamento, bem como zelar pela integridade física dos associados que se encontrarem usufruindo as mesmas;

Art. 81 - As piscinas poderão ser interditadas nos seguintes casos:

I - Em caso de chuva e/ou condições naturais e climáticas, entre outras, desfavoráveis ao uso da piscina e/ou que comprometam a segurança dos usuários;

II - Para limpeza geral ou reparos;

III - Quando a Diretoria Executiva julgar conveniente para qualquer outro fim;

IV - Por determinação de autoridade pública.

Art. 82 - Em caso de chuva acompanhada de condições naturais e climáticas que comprometam a segurança dos usuários, deverão os usuários desocupar imediatamente as piscinas e procurar lugar seguro, respeitando, inclusive, quando a desocupação for solicitada pelo funcionário responsável. Após as chuvas e constatação de que as condições naturais e climáticas se apresentam seguras, as piscinas só poderão ser liberadas pela direção ou pelo funcionário responsável;

Art. 83 - Os associados deverão zelar por seus objetos pessoais, isentando-se o clube de qualquer responsabilidade por eventuais danos aos bens deixados nos recintos das piscinas;

Art. 84 - Aquele que desrespeitar as regras do uso das piscinas ou normas de conduta estipuladas neste Regimento e no Estatuto Social estará sujeito à imposição das penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

Art. 85 – Qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento da piscina será definida através de Resoluções da Diretoria Executiva;

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TÊNIS

Art. 86 – As quadras de tênis do Cerâmica Clube são destinadas ao uso dos sócios e de seus dependentes, dos visitantes que portem cartão provisório ou outro documento de identificação que se caracterize como autorização da Diretoria e/ou Secretaria, devendo todos os usuários respeitar as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste regimento;

Art. 87 - As quadras de tênis estão à disposição dos sócios durante o horário de funcionamento do clube, sendo que uma delas será usada para ministrar aulas de tênis aos sócios e dependentes, de Segunda a Sexta-Feira, por profissionais/instrutores contratados pelo clube.

§1º - Para que o sócio possa participar das aulas de tênis, deverá fazer a sua inscrição diretamente com os professores, os quais verificarão a disponibilidade de vagas e horários;

§2º – quando houver outros praticantes aguardando, o tempo de permanência dos jogos serão de 30 minutos ou 1 set.

§3º - O uso das quadras após as 18H00 é liberado apenas para maiores de 18 anos, podendo ser utilizadas por menores caso seja consenso dos demais associados.

Art. 88 - Nos dias em que houver competições, tais como campeonatos, torneios, jogos programados, poderão ser reservadas as duas para o bom andamento do evento, o que será informado com antecedência aos sócios;

Art. 89 - As quadras terão seus jogos interrompidos e interditadas em caso de chuva e/ou condições naturais, climáticas, entre outras, que comprometam a segurança dos usuários, devendo os praticantes desocupar imediatamente as quadras e procurar lugar seguro. Após as chuvas, as quadras de tênis só poderão ser liberadas pela direção ou pelo funcionário responsável, após a verificação de suas condições;

Art. 90 - Para a prática do tênis é obrigatório o uso de vestuário apropriado, constituído de calção ou bermuda, camisa, tênis com sola lisa, sendo vedada a prática desta atividade sem camisa ou descalço, com calçados que possuam cravos, chinelos, sapatos, sapatilhas e similares que possam vir a danificar as quadras;

Art. 91 - Não é permitido fazer barulho que possa perturbar a concentração dos tenistas em jogo ou promover qualquer ação que implique em perturbação dos usuários das quadras de tênis;

Art.92 – Qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento da quadra de tênis será definida através de Resoluções da Diretoria Executiva;

DA NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO SOCIETY

Art. 93 - O campo de futebol society são destinados ao uso dos sócios e seus dependentes e dos visitantes que portem cartão provisório ou outro documento de identificação que se caracterize como autorização da Diretoria e/ou Secretaria, salvo quando houver torneios, campeonatos, jogos, e outros autorizados pela Diretoria Executiva e previamente comunicado aos sócios;

Parágrafo Único - Além do destino citado no caput do artigo 93, o campo de futebol society se prestam a eventos, campeonatos esportivos, torneios, jogos oficiais e afins, organizados pelo clube;

Art. 94 - O campo de futebol society estarão à disposição dos sócios durante o horário de funcionamento do clube, exceto quando estiver em manutenção e nos horários utilizados para aulas esportivas aos sócios e dependentes, de Segunda a Sexta-Feira, aulas estas ministradas por profissionais/instrutores contratados pelo próprio clube, cujos horários poderão ser consultados no site do clube e Departamento de Esportes;

Parágrafo Único - Poderão ser definidos pela Diretoria Executiva os horários e dias fixos em que será reservado o uso do campo de futebol exclusivamente a determinadas faixas etárias, com o intuito de haver melhor organização e proporcionar maior lazer aos usuários dos campos de futebol, sendo que estes horários e dias poderão ser consultados no site do clube e Departamento de Esportes;

Art. 95 - O clube disponibilizará bolas e coletes nos horários em que os campos de futebol estiverem disponíveis para o uso, mediante apresentação de carteira de associado do clube na secretaria esportiva do clube ou na portaria, podendo ainda ser condicionada à assinatura de ficha de controle ou de termo de responsabilidade, no qual constará o tempo limite de utilização e ordem de chegada dos interessados.

Parágrafo único - As bolas e fornecidos deverão ser devolvidos diretamente na portaria;

Art. 96 - A utilização dos campos de futebol e das suas luzes no período noturno só será permitida para o número mínimo de 14 associados; as luzes só poderão ser acesas por funcionário autorizado do clube;

Art. 97 - É obrigatório o uso de vestuário apropriado para a prática do futebol, sendo vedada a sua prática descalço, com calçados que possuam cravos de rosca, chinelos, sapatos, sapatilhas e similares que possam vir a comprometer a segurança dos usuários ou a danificar o campo;

Art. 98 - O campo de futebol poderá ter seus jogos interrompidos ou interditados em caso de chuva e/ou condições naturais, climáticas, entre outras, que comprometam a segurança dos usuários, devendo os praticantes desocupar imediatamente os campos e procurar lugar seguro. Após as chuvas e verificação de as condições seguras para a utilização dos campos de futebol, estes só poderão ser liberados pela direção ou pelo funcionário responsável;

Art. 99 - É proibido o uso quaisquer outros objetos estranhos à prática de futebol e que possam danificar a área interna do campo;

Art. 100 - É dever de todos os usuários zelar pela conservação do campo e manter comportamento respeitoso e ético durante a prática esportiva, respeitar as regras atinentes à modalidade esportiva, sendo vedado o uso de linguagem inapropriada, gritos e algazarra, ou qualquer conduta contrária às definidas neste regimento interno, regulamentos e Estatuto Social do clube;

Art. 101 - Caso sejam praticadas condutas ofensivas, desrespeitosas ou contrárias às estabelecidas no estatuto social e neste regimento, o jogador será convidado a deixar o campo de futebol pelo árbitro e/ou pelo funcionário do clube responsável pela fiscalização e manutenção. Caso o usuário não atenda às normas ou se recuse a deixar o campo de futebol, sua conduta será imediatamente comunicada à Secretaria do Clube, estando o infrator sujeito à imposição das penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

Art. 102 – Qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento do campo society será definida através de Resoluções da Diretoria Executiva;

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO

Art. 103 - O ginásio poliesportivo é destinado ao uso dos sócios e seus dependentes, dos visitantes que portem cartão provisório ou outro documento de identificação que se caracterize como autorização da Diretoria e/ou Secretaria, e seu uso se dá pela a prática desportiva, nas modalidades de futebol de salão, voleibol, basquetebol, handebol ou outras que sejam permitidas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Além do destino citado no caput do artigo 103, o ginásio poliesportivo se presta a eventos, campeonatos esportivos, torneios, jogos oficiais e afins, organizados pelo clube, desde que autorizados previamente pela Diretoria Executiva;

Art. 104 - O ginásio poliesportivo estará à disposição dos sócios durante o horário de funcionamento do clube, exceto quando estiver sendo utilizados para aulas esportivas aos sócios e dependentes, cujos horários poderão ser consultados no Departamento de Esportes;

Parágrafo Único - Para que o sócio possa participar das aulas esportivas no ginásio poliesportivo, deverá fazer a sua inscrição diretamente no Departamento de Esportes do Clube ou com os instrutores, os quais verificarão a disponibilidade de vagas e horários.

Art. 105 - O clube disponibilizará bolas e acessórios específicos de cada modalidade esportiva nos horários em que o ginásio poliesportivo estiver disponível para o uso, mediante apresentação de carteira de identidade do clube na secretaria de esporte do clube ou portaria, podendo, para isto, ser solicitada a assinatura de ficha de controle ou de termo de responsabilidade, no qual constará o tempo limite de utilização e ordem de chegada dos interessados.

§ 1º - O tempo limite de utilização do ginásio poliesportivo e a ordem de chegada dos interessados deverão ser respeitados, sob pena de interrupção da prática esportiva pelo funcionário competente, sem prejuízo de imposição das penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

§ 2º - As bolas e acessórios específicos de cada modalidade esportiva deverão ser devolvidos diretamente à Departamento de Esportes nos tempos delimitados na ficha ou de termo de responsabilidade, sob pena de interrupção da prática esportiva pelo funcionário competente, e/ou ressarcimento de eventuais danos causados ao clube, sem prejuízo de imposição das penalidades previstas neste regimento e nos artigos 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

Art. 106 - É obrigatório o uso de vestuário apropriado para cada modalidade esportiva, constituído de calção ou bermuda, camisa, tênis com sola lisa, sendo vedada a prática destas atividades sem camisa ou descalço, com calçados que possuam cravos, chinelos, sapatos, sapatilhas e similares que possam vir a danificar o ginásio poliesportivo e/ou comprometer a segurança dos usuários;

Art. 107 - É proibido o uso de patins, skates, sapatos e bicicletas ou similares, assim como quaisquer outros objetos estranhos às modalidades esportivas descritas no *caput* do artigo 106 deste Regimento Interno e que possam danificar a área interna do ginásio poliesportivo;

Art. 108 - É proibido fumar, bem como ingerir bebidas alcoólicas e alimentos, nas dependências do ginásio poliesportivo, com exceção dos alimentos e dos complementos alimentares específicos para a prática esportiva;

Art. 109 - Aqueles que transitarem nos recintos do ginásio poliesportivo deverão se utilizar das passagens próprias existentes, sendo proibida a travessia interna do ginásio ou permanecer em locais vulneráveis à colisão com pessoas, bolas, e que comprometam as suas seguranças, quando houver jogo em andamento. Da mesma forma deverão proceder as pessoas que estiverem assistindo às práticas esportivas, permanecendo em locais seguros e que não coloquem em risco a sua segurança;

Art. 110 - É dever de todos os usuários zelar pela conservação do ginásio poliesportivo e manter comportamento respeitoso e ético durante a prática esportiva, respeitar as regras atinentes a cada modalidade esportiva, sendo vedado o uso de linguagem inapropriada, gritos e algazarra, ou qualquer conduta contrária às definidas neste regimento interno e Estatuto Social do Clube;

Art. 111 - Aquele que desrespeitar as regras de uso do ginásio poliesportivo ou das normas de conduta estipuladas neste Regimento e no Estatuto Social poderá ser convidado a desocupar a quadra do ginásio poliesportivo pelo árbitro da partida ou funcionário do clube responsável pela fiscalização, estando sujeito à imposição das penalidades previstas neste regimento e no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA QUADRA DE VOLEI DE AREIA

Art. 112 - A Quadra de Vôlei de Areia é destinado ao uso dos sócios e seus dependentes e dos visitantes que portem cartão provisório ou outro documento de identificação que se caracterize como autorização da Diretoria e/ou Secretaria;

Art. 113 - A Quadra de Vôlei de Areia estarão à disposição dos sócios durante o horário de funcionamento do clube, exceto quando estiver em manutenção e nos horários utilizados para aulas esportivas aos sócios e dependentes, cujos horários poderão ser consultados no Departamento de Esportes;

Parágrafo Único - Poderão ser definidos pela Diretoria Executiva ou pelo Departamento de Esportes os horários e dias fixos em que será reservado o uso da Quadra de vôlei de Areia, exclusivamente a determinadas faixas etárias, com o intuito de haver melhor organização e proporcionar maior lazer aos usuários da Quadra de vôlei de Areia, sendo que estes horários e dias poderão ser consultados no Departamento de Esportes do clube;

Art. 114 - O clube disponibilizará bolas se estiverem disponíveis para o uso, mediante apresentação de Carteira de Identificação do Clube na secretaria esportiva do clube ou na portaria, podendo ainda ser condicionada à assinatura de ficha de controle ou de termo de responsabilidade, no qual constará o tempo limite de utilização e ordem de chegada dos interessados.

§ 1º - O tempo limite de utilização da quadra de vôlei de areia e a ordem de chegada dos interessados deverão ser respeitados, sob pena de interrupção da prática

esportiva pelo funcionário competente, sem prejuízo de imposição das penalidades previstas neste regimento e no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As bolas fornecidas deverão ser devolvidas diretamente à departamento de esportes nos tempos delimitados na ficha ou no termo de responsabilidade, sob pena de interrupção da prática esportiva pelo funcionário competente, e/ou ressarcimento de eventuais danos causados ao clube, sem prejuízo de imposição das penalidades previstas neste regimento e no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

Art. 115 - É obrigatório o uso de vestuário apropriado para a prática do esporte;

Art. 116 – em caso de caso de chuva acompanhada de condições naturais e climáticas, entre outras, desfavoráveis ao uso e/ou que danifiquem os campos e/ou que comprometam a segurança dos usuários, a quadra de vôlei de areia, não poderá ser utilizada e poderá ter seu jogo interrompido ou interditado, devendo os praticantes desocupar imediatamente a quadra e procurar lugar seguro, estes só poderão ser liberados pela direção ou pelo funcionário responsável;

Art. 117 - É proibido o uso quaisquer outros objetos estranhos à prática do esporte que possam danificar ou por em risco a área interna da quadra;

Art. 118 - É proibido fumar, bem como ingerir bebidas alcoólicas e alimentos, nas dependências da Quadra de vôlei de Areia;

Art. 119 - É dever de todos os usuários zelar pela conservação do campo e manter comportamento respeitoso e ético durante a prática esportiva, respeitar as regras atinentes à modalidade esportiva, sendo vedado o uso de linguagem inapropriada, gritos e algazarra, ou qualquer conduta contrária às definidas neste regimento interno, regulamentos e Estatuto Social do clube;

Art. 120 - É obrigatório respeitar o revezamento de jogadores, sendo que todos os associados têm o mesmo direito de jogar. Quando o time estiver completo e houver jogadores no banco de espera, os jogadores em campo deverão usar do bom senso, fazendo o revezamento, saindo um jogador que estiver mais tempo em campo para permitir a entrada de outro. Sugere-se que a cada 15 (quinze) minutos se proceda ao revezamento de jogadores;

Art. 121 - Caso sejam praticadas condutas ofensivas, desrespeitosas ou contrárias às estabelecidas no estatuto social e neste regimento, o jogador será convidado a deixar a quadra pelo funcionário do clube responsável pela fiscalização e manutenção. Caso o usuário não atenda às normas ou se recuse a deixar a quadra, sua conduta será imediatamente comunicada à Secretaria do Clube, estando o infrator sujeito à imposição das penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

Art. 122 - O Cerâmica Clube dispõe de 02 (dois) estacionamentos, os quais consistem em: 1 (um) bicicletário interno, que dispõe de espaço para o estacionamento de bicicletas, destinado ao uso exclusivo dos seus sócios, sendo que qualquer exceção somente poderá ocorrer com autorização expressa da Diretoria Executiva; e 01 (um) estacionamento localizado na parte lateral das dependências do clube, destinado ao uso exclusivo dos seus sócios, sendo que qualquer exceção somente poderá ocorrer com autorização expressa da Diretoria Executiva.

§1º - O estacionamento é exclusivamente destinado aos associados que estão fazendo uso das atividades do clube, sendo vetado a utilização para outros fins.

§2º - O número de vagas de estacionamento será definido conforme o espaço do local, sendo que terá direito a elas o associado que chegar primeiro.

§3º - O associado usuário da vaga de estacionamento deve obedecer rigorosamente ao espaço destinado ao veículo, sendo que o associado que extrapolar espaço de modo que dificulte a manobra ou estacionamento de outro associado, estará sujeito a imposição das penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, e a remoção do veículo, bem como os custeios para sua remoção.

Art. 123 – É dever dos sócios que utilizarem os estacionamentos do clube tomarem todas as medidas para assegurar a segurança do seu veículo, seja com travas, cadeados, alarmes, correntes e semelhantes que estejam em perfeito estado de uso e conservação, seja com o estacionamento regular e nas áreas demarcadas, respeitando as normas de trânsito, bem como quaisquer outras medidas necessárias para evitar danos ou furtos, sendo que a não adoção e comprovação das referidas precauções por parte do sócio, exclui toda e qualquer responsabilidade do clube por danos de qualquer natureza;

Art. 124 - Aquele que desrespeitar as regras uso do estacionamento ou das normas de conduta estipuladas neste Regimento e no Estatuto Social. Estará sujeito à imposição das penalidades previstas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social, de acordo com a gravidade dos fatos apurada e determinada pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único: qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento do estacionamento será definida através de Resoluções da Diretoria Executiva.

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 125. Cometida à infração passível de penalidade a Diretoria Executiva poderá com base nos fatos e sua gravidade suspender preventivamente no prazo mínimo de 30 dias, ou até a conclusão do procedimento disciplinar.

Parágrafo único: o prazo para o cumprimento da suspensão preventiva, contar-se-á após o recebimento da notificação da infração.

Art. 126 - O associado suspenso poderá recorrer da suspensão preventiva no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias uteis ao pleno da diretoria executiva, que decidirá, na próxima reunião ordinária sobre a manutenção ou não da suspensão preventiva.

Art. 127 - Não sendo acolhido o recurso que versa sobre a suspensão preventiva, ou deixando o associado transcorrer o prazo para o recurso à diretoria executiva enviará os documentos embasadores da aplicação da penalidade preventiva para Comissão de Sindicância apreciar a possível falta disciplinar.

Art. 128 - Das decisões da Comissão de Sindicância caberá recurso à junta de Recurso, conforme disposto no artigo 80 e seguintes do Estatuto Social.

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 129 - A Comissão de Sindicância, órgão formado pela Diretoria Executiva e ou funcionários da administração do Cerâmica Clube, atuará em conformidade com o Capítulo VII, art. 23, §5º do Estatuto Social.

Art. 130 - A Comissão de Sindicância será formada por 3 (três) membros escolhidos e aprovados pela Diretoria Executiva e terá por finalidade apreciar as questões de falta disciplinar praticadas pelos associados na área interna do clube, de acordo com as penalidades previstas no Estatuto do Cerâmica Clube.

Art. 131 - As faltas disciplinares serão apontadas e descritas de forma circunstanciada no relatório elaborado pela Comissão de Sindicância, que descreverá o fato, a falta disciplinar cometida pelo associado (a) e a circunstância que a mesma ocorreu. A Diretoria Executiva deverá recepcionar o relatório e encaminhar para o Presidente da Comissão de Sindicância para fins e efeito de punição ou absolvição do (a) associado (a).

Art. 132 - A Comissão de Sindicância deverá reunir-se no prazo máximo até 15 (quinze) dias da ocorrência do fato.

Art. 133 - Comprovada a infração ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno, deverão as partes envolvidas na ocorrência ser previamente notificadas, da falta cometida, bem como do respectivo enquadramento da infração, nos termos do Estatuto Social, que será julgada pela Comissão de Sindicância. A notificação deverá ser realizada através de carta registrada após reunião.

Art. 134 - Será permitido ao (a) associado (a) infrator (a) arrolar até 3 (três) testemunhas para a defesa de seus direitos, podendo fazer defesa escrita, podendo, inclusive, fazer-se representar de advogado.

Art. 135- Não sendo apresentada defesa escrita, será ele tido como revel, podendo, contudo, se a Comissão de Sindicância considerar conveniente, proceder-se à instrução sumária, podendo ouvindo-se à parte ou as partes envolvidas, as testemunhas ou produzindo-se outras provas julgadas cabíveis.

Art. 136 - O Presidente da Comissão de Sindicância poderá fazer a convocação das testemunhas de acusação para que se apresentem na sessão. Poderá ser convocado o associado ou o funcionário que apurou a falta para prestar esclarecimentos quanto aos fatos narrados.

Art. 137 - Nos casos em que a questão se tiver originado de queixa ou denúncia de associado (a), será também ouvido seu depoimento. A queixa ou denúncia só será aceita e levada em consideração como tal, se lançada em relatório de ocorrência, feita por escrito, ou se verbalmente tiver sido tomada a termo por membro da Diretoria Executiva. Fora dessa hipótese a queixa ou denúncia será considerada como simples informação ou comunicação.

Art. 138 - Todos os depoimentos serão ouvidos em separado, podendo ser reduzidos a termo ou gravado, a critério da Comissão de Sindicância.

Art. 139 - As decisões da Comissão de Sindicância serão comunicadas ao acusado, e conforme o caso, ao queixoso ou denunciante, por carta, contendo, de forma sumária, as razões da decisão.

Art. 140 - As decisões da Comissão de Sindicância serão tomadas por maioria de votos, devendo o associado ser considerado inocente ou culpado. Sendo culpado, sofrerá uma das punições previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno de acordo com a capitulação da falta praticada e confirmada pela Comissão de Sindicância.

Art. 141 - As Penalidades serão aplicadas de acordo com o grau da falta cometida, levando em consideração seu tipo e se o associado é primário ou reincidente em infrações contra o estatuto, regimento e normas do clube.

Art. 142 - Qualquer procedimento realizado pela Comissão de Sindicância em contrário as regras estabelecido no presente Regimento Interno, acarretará nulidade do processo e consequente absolvição do (a) associado (a), sem prejuízo da realização de nova sindicância, devendo o fato ser comunicado à Diretoria Executiva para as providências que o caso requer.

Art. 143 - Constituem circunstâncias atenuantes, dentre outras:

- a) Ser o infrator menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos.
- b) A primariedade.
- c) Ter sido a infração cometida sob o domínio de violenta emoção provocada pelo ofensor ou por terceiros.
- d) Ter o infrator reconhecido a sua culpa e procurado, espontaneamente, antes de notificado para defender-se, reparar ou minorar os efeitos da infração.

Art. 144 - Constituem circunstâncias agravantes, dentre outras:

- a) A reincidência.
- b) Ser a infração cometida contra menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos.

c) Ter sido a infração praticada contra membro de quaisquer dos órgãos diretivos e funcionários do clube, quando no desempenho de suas atribuições.

d) Praticar a infração ou dela participar mediante paga, promessa ou recompensa.

e) Estar o infrator alcoolizado ou sob o efeito de qualquer droga.

Art. 145 - A ocorrência, de circunstância atenuante, poderá propiciar a redução da pena de suspensão, assim como a substituição da penalidade cabível.

Art. 146 - A ocorrência de circunstância agravante poderá acarretar o aumento da pena aplicável, inclusive a eliminação do quadro social, observando os dispositivos do Regimento Interno e do Estatuto Social;

Art. 147 – considera-se reincidência quando o associado, após ter sido condenado definitivamente por ato infracional, comete novo ato infracional, desde que não tenha transcorrido o prazo de cinco anos entre a data do cumprimento ou extinção da punição e a prática da nova infração.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 148. O uso de instrumentos musicais, ou qualquer outro aparelho que emita som, deverão limitar-se ao razoável, para não perturbar os demais associados. Fica vedado a todo e qualquer associado, manusear ou operar qualquer aparelho de som ou imagem do Clube, sem que tenha autorização para tal.

Art. 149. Fica expressa e terminantemente proibido, a toda e qualquer pessoa, associada ou não do Cerâmica Clube, ingressar nas dependências da entidade portando qualquer tipo de armamento (*armas de fogo, armas brancas, ou qualquer outro objeto a estes similares*), salvo autoridades públicas ou funcionários públicos **INVESTIDOS DO REGULAR PODER DE POLÍCIA**, e mesmo estas pessoas, somente em condições excepcionais, motivadas por **FORÇA MAIOR OU ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL**.

§ 1º) O associado ou associados que infringirem este dispositivo, e serem flagrados portando qualquer tipo de arma no interior do Cerâmica Clube, serão imediatamente retirados de suas dependências. Aplica-se compulsoriamente a sanções disciplinares prevista no **artigo 23 do Estatuto Social**. Diante de “ameaça” e portando arma, o associado será automaticamente “eliminado” do quadro social.

§ 2º) nada obstará, que diante de tais eventos, o Cerâmica Clube ou qualquer pessoa a ele vinculado na condição de vítima, promovam a competente Ação Penal e o devido Processo Legal.

Art. 150. Todo e qualquer associado que promover a falsificação de documentos (*carteira de identidade social, convites, declarações, etc.*), ou ainda, ceder a carteira de identidade social ou recibo de pagamento de taxas visando facilitar o ingresso nas dependências do clube em favor de quem não têm esse direito, acarretará ao associado que promover o ato, sanções disciplinares previstas no artigo 23 do Estatuto Social. Na reincidência, o associado poderá sofrer a sanção de eliminação do quadro social.

Art. 151. Todo associado e/ou seus dependentes, ou ainda “terceiros” sob a responsabilidade daqueles, que forem flagrados utilizando qualquer tipo de droga ou entorpecentes, assim considerados pela Lei Penal nas dependências internas do clube, será delas imediatamente retirado, sofrendo assim as sanções disciplinares prevista no **artigo 23 do Estatuto Social**, e de início suspenso preventivamente por mínimo 30 (trinta) dias. A reincidência poderá acarretar a eliminação do quadro social. Nada obstará, que o Cerâmica Clube, qualquer associado ou “terceiro” interessado, promovam a competente Ação Penal e o devido Processo Legal.

Art. 152. O tráfico de drogas e/ou entorpecentes nas dependências internas do clube, devidamente comprovados, acarretará ao associado infrator, a sanção disciplinar de eliminação do quadro social, mesmo em ato infrator primário. Nada obstará, que o Cerâmica Clube, qualquer associado ou “terceiro” interessado, promovam a competente Ação Penal e o devido processo legal.

Art. 153. Todas as sanções impostas a associados, diante do cometimento de infrações previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, obedeceram ao que

está disposto na Seção II, artigos 17 aos 22. Obedecerão as tipificações abaixo elencadas com as respectivas cominações das sanções aplicáveis:

I- Sem prejuízo das disposições estatutárias, a violação do presente Regimento Interno implicará aplicação da sanção disciplinar a todos os associados indistintamente e seus dependentes, desde advertência verbal até a eliminação do quadro social, em função da gravidade do ato. O associado responsável por pessoa convidada, responde pelos atos desta. Logo após o cometimento de ato faltoso, inconveniente ou ofensivo, o Presidente, os Diretores, os Conselheiros e o Gerente Administrativo, poderão determinar a imediata retirada do associado ou dependente do interior do clube, e desde o início, aplicar suspensão preventiva, até a apuração da gravidade do ato praticado.

a) Os dependentes de associado proprietário, são a estes equiparados para todos os fins do Artigo 25, incisos, alíneas e parágrafos, sem prejuízo das disposições estatutárias;

b) A suspensão de associado titular ou dependentes seus, não o desobriga do pagamento da Taxa de Manutenção ou das parcelas vincendas da aquisição de título patrimonial.

c) A suspensão de associado titular ou dependentes seus, o proíbe terminantemente de frequentar o clube em qualquer evento realizado pelo clube, mesmo comprando convite como convidado.

II – A calúnia, a difamação, a injúria ou ofensas por palavra e gestos, cometidas contra o clube, seus Associados, Dirigentes, Administradores e funcionários acarretará sanção disciplinar com suspensão de no mínimo trinta e no máximo cento e oitenta dias. Na reincidência, a suspensão será de trezentos e sessenta dias. Na terceira ocorrência de igual tipificação, o associado poderá sofrer a sanção de “eliminação” do quadro social.

III – A lesão corporal cometida contra associados, Dirigentes, Administradores e funcionários, dentro ou fora do clube, desde que a ocorrência a este tenha vínculo, acarretará sanção disciplinar com a suspensão de no mínimo cento e oitenta e no máximo trezentos e sessenta dias. Na reincidência, o associado poderá sofrer a sanção de “eliminação” do quadro social.

a- Constatado lesão de natureza grave, produzida por dolo ou culpa, mesmo em ato infrator primário, acarretará a sanção de eliminação do quadro social, e sem prejuízo em favor do Cerâmica Clube e do lesado, de promover a competente Ação Penal e o devido Processo Legal.

IV- A ocorrência de rixa, dentro ou nos arredores do Cerâmica Clube, desde que a este estejam relacionados e, nela participando associados, acarretará sanção disciplinar com suspensão de no mínimo noventa e no máximo cento e oitenta dias, excluindo-se os associados que comprovarem ter participado visando obstar ou separar os contendores. Na reincidência, os associados poderão sofrer sanção disciplinar com suspensão de no mínimo trezentos e sessenta dias, e ou ainda, sanção de “eliminação” do quadro social.

a) Constatado lesão de natureza grave, produzida por dolo ou culpa, mesmo em atos infratores primários, o causador ou causadores da lesão, poderão sofrer sanção de eliminação do quadro social, e sem prejuízo em favor do Cerâmica Clube e ou lesados, de promover a competente Ação Penal e o devido Processo Legal.

V - O dano moral e ou material causados por associados, contra o Cerâmica Clube, contra outros associados, Dirigentes, Administradores e funcionários, acarretará contra os causadores do dano, sanção disciplinar com suspensão de no mínimo trinta e no máximo trezentos e sessenta dias, em função da gravidade do dano. O associado responsável por convidados assume o ônus do ressarcimento quando da ocorrência do ato danoso. Ocorrendo o ressarcimento e a retratação, a sanção aplicada poderá ser reduzida, mas nunca será inferior a trinta dias de suspensão. Na reincidência, os associados causadores do dano poderão sofrer sanção de eliminação do quadro social.

a) Os associados causadores de dano moral e ou patrimonial que não efetuarem o ressarcimento aos prejudicados, ficarão sujeitos à competente Ação Civil e o devido Processo Legal.

VI - A ocorrência de ato obsceno, constrangimento sexual ou a sedução de menores dentro do Cerâmica Clube, acarretará ao associado provocador do ato, sanção disciplinar com suspensão de no mínimo trinta e no máximo cento e oitenta dias, em função da gravidade do ato. Na reincidência, a suspensão será de trezentos e sessenta dias. Em função da gravidade, a sanção poderá ser de eliminação do quadro social. Nada obstará que a vítima, os responsáveis, terceiros legítimos interessados ou o Cerâmica Clube promovam a competente Ação Penal e o devido Processo Legal.

VII - Todo associado que agir com desrespeito ou de forma inconveniente, ou ainda promover a discórdia contra ou entre os associados, Diretores, Conselheiros, Administradores, funcionários e convidados do Cerâmica Clube, tudo em detrimento ao bom convívio social, a moral e aos bons costumes, acarretará contra o causador do ato, sanção disciplinar com “suspensão” de no mínimo trinta dias e no máximo cento e oitenta dias. Na reincidência, a sanção poderá ser elevada para trezentos e sessenta dias. Na terceira ocorrência de igual tipificação, o associado poderá sofrer a sanção de “eliminação” do quadro social.

VIII - Fica expressa e terminantemente proibido, a toda e qualquer pessoa, associada ou não do Cerâmica Clube, ingressar nas dependências da entidade portando qualquer tipo de armamento (armas de fogo, armas brancas, ou qualquer outro objeto a estes similares), salvo autoridades públicas ou funcionários públicos INVESTIDOS DO REGULAR PODER DE POLÍCIA, e mesmo estas pessoas, somente em condições excepcionais, motivadas por FORÇA MAIOR OU ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL.

a) O associado ou associados que infringirem este dispositivo, e se flagrados portando qualquer tipo de arma no interior do Cerâmica Clube, serão imediatamente retirados de suas dependências. Aplica-se compulsoriamente a sanção disciplinar de “suspensão” por trezentos e sessenta dias, e ou a sanção da “eliminação” conforme o caso. Diante de “ameaça” e portando arma, o associado será automaticamente “eliminado” do quadro social.

b) Nada obstará, que diante de tais eventos, o Cerâmica Clube ou qualquer pessoa a ele vinculado na condição de vítima, promovam a competente Ação Penal e o devido Processo Legal.

IX - Todo e qualquer associado que promover a falsificação de documentos (carteira de identidade social, convites, declarações, etc.) , ou ainda, ceder a carteira de identidade social ou recibo de pagamento de taxas visando facilitar o ingresso nas dependências do clube em favor de quem não têm esse direito , acarretará ao associado que promover o ato, sanção disciplinar com “suspensão” de no mínimo cento e oitenta e no máximo trezentos e sessenta dias. Na reincidência, o associado poderá sofrer a sanção de eliminação do quadro social.

X - Todo associado e/ou seus dependentes, ou ainda “terceiros” sob a responsabilidade daqueles, que forem flagrados utilizando qualquer tipo de droga ou entorpecentes, assim considerados pela Lei Penal nas dependências internas do clube, será delas imediatamente retirado, e de início, suspenso preventivamente por 30 (trinta) dias. A reincidência poderá acarretar sanção disciplinar com suspensão, de até 360 (trezentos e sessenta) dias e/ou sanção de eliminação do quadro social. Nada obstará, que o Cerâmica Clube, qualquer associado ou “terceiro” interessado, promovam a competente Ação Penal e o devido Processo Legal.

XI - O tráfico de drogas e/ou entorpecentes nas dependências internas do clube, devidamente comprovados, acarretará ao associado infrator, a sanção disciplinar de eliminação do quadro social, mesmo em ato infrator primário. Nada obstará, que o Cerâmica Clube, qualquer associado ou “terceiro” interessado, promovam a competente Ação Penal e o devido processo legal.

XII - Todo e qualquer associado, que for condenado por crime, através de Sentença Penal Condenatória Transitada em Julgado, em desabono a sua conduta ética, moral e profissional perante o quadro societário do Cerâmica Clube, sofrerá a sanção de “eliminação” do quadro social.

XIII- Todas as sanções impostas a associados, diante do cometimento de infrações previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, serão notificadas à pessoa do associado ou a seu responsável, através de carta emitida pela secretaria, assinada pelo responsável, e com ciência do recebimento “contra recibo”. Assim não sendo possível, a notificação será feita através do correio, mediante registro AR. Quando o associado não for encontrado, a notificação será feita através de edital afixado na sede do Cerâmica Clube em seu quadro de avisos, durante trinta dias. Findo esse prazo, considerar-se-á perfeita a notificação, para todos os fins de Direito.

Parágrafo Único: As tipificações e as respectivas sanções disciplinares elencadas nos incisos de I a XIII, alíneas e parágrafos do Art. 25º do presente Regimento Interno, serão aplicadas inicialmente na forma verbal ou escrita, e sempre que possível, com base em relatório circunstanciado da infração. Esses preceitos aplicam-se a todos os associados indistintamente, sejam proprietários de título categoria Individual, familiar, temporário ou beneméritos e, principalmente, a todo e qualquer associado que estiver vinculado ao título na condição de dependente.

Art. 154 - O associado que for eliminado do quadro social, não perderá o direito de propriedade do Título Patrimonial categoria Individual ou Familiar. Portanto, poderá transferir seu título a terceiros, conforme prerrogativas do Código Civil Brasileiro. Ainda, poderá o Cerâmica Clube fazer proposta para a recompra do título, que não interessando, deste declinará em favor de terceiros, e ainda, nenhum débito poderá existir entre o proprietário excluído e esta associação. O pretendente comprador, terá seu nome submetido à prévia aprovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão de Admissão.

Art. 155 - Nenhum funcionário do Cerâmica Clube recebe ordens de associados. Diante de qualquer necessidade que os associados venham a ter, estes deverão se dirigir à Gerência, à Diretoria ou aos Conselheiros, sendo que estes deverão estar munidos de documento hábil funcional.

Parágrafo único: Quando a necessidade de os associados ocorrerem em sábados, domingos ou feriados estes deveram procurar a pessoa responsável plantonista que atenderá as suas necessidades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156 - A participação dos associados do Cerâmica Clube nos eventos realizados poderá ser limitada em função da capacidade física dos prédios disponíveis ao uso, principalmente nos eventos de caráter social, sendo indispensável ao ato impositivo da restrição, o competente Alvará ou Laudo de Segurança do Órgão Público Competente, os quais deverão informar a preservar maximamente a integridade física dos associados e o atendimento às Normas de Segurança da Lei brasileira.

Art. 157 - Face ao que disciplina o **Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil Brasileiro e o Código Penal Brasileiro**, a Diretoria Executiva poderá limitar o ingresso de associados menores de 18 anos, em razão da necessidade que a ocasião exigir, salvo se o menor for emancipado judicialmente a pedido dos pais, pelo casamento, ou ainda, emancipado em razão de exercer comércio regular. A Diretoria observará rigorosamente o impedimento de acesso aos associados ou terceiros menores de 18 anos nos eventos sociais, em função de Ordem Judicial Constante de Alvará “*ex-officio*”.

Parágrafo único: Entre quatorze e dezoito anos, os associados poderão ingressar nos eventos, desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis legais, e ainda, observado a permissão de Alvará Judicial.

Art. 158 - Quanto o que disciplina o artigo **11º letra C do Estatuto Social**, o procedimento será que os filhos, **até 24 (vinte e quatro) anos de idade completos**, quando cursando Universidade, e se dependentes economicamente dos pais. Nesta condição, deve o associado apresentar anualmente, declaração da Instituição Educacional de “estar cursando” o respectivo ano letivo, sob pena de extinção da dependência do título familiar a que estiver vinculado;

Parágrafo único: Ao que se refere a idade máxima para que o filho solteiro seja dependente, se estiver cursando Universidade é ao COMPLETAR 24 anos, ou seja,

quando tiver 24 anos e 1 dia, não será mais dependente, conforme **artigo 11, letra “C” do Estatuto Social**.

Art. 159 - Quanto à matéria que disciplina o **Capítulo VI – Das Taxas e das Contribuições**, a diretoria fixa o prazo de 32 dias de carência das taxas e contribuições para que o associado possa frequentar o Clube. Após este período seu título será bloqueado na entrada até o efetivo pagamento das taxas e contribuições em atraso.

§1º: As taxas e contribuições terão que ser pagas em sua totalidade até o mês de referência.

§2º: negociações e acordos, limitados ao valor do título.

Art. 160. Quanto à matéria que disciplina o **Capítulo VII – SEÇÃO III – Conselho Deliberativo**, Caso não haja nenhum associado postulante ao cargo de Conselheiro, seja por falta de interesse ou por ter sua candidatura indeferida por não atender aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto Social, a eleição será suspensa e realizada nova convocação, seguindo os mesmos tramites realizados anteriormente.

§1º - Caso haja o numero inferior de associados postulantes ao cargo de membro do Conselho Deliberativo, será escolhido pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, associados que atendam os requisitos do Estatuto Social para completar o quadro de conselheiros.

§2º - No caso de vacância no cargo de membro do Conselho Deliberativo e não havendo suplentes será escolhido pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, associados que atendam os requisitos do Estatuto Social para completar o quadro de conselheiros.

Art. 161. Quanto a matéria que disciplina o **Capítulo VII – SEÇÃO VII – Conselho Fiscal**, fica esclarecido quanto aos procedimentos da eleição de seus membros. Mediante voto secreto e livre, incumbe aos sócios eleger os membros do **Conselho Fiscal**, desde que obedecidas, obrigatoriamente, os procedimentos contidos no Capítulo VIII – Das Eleições/Procedimentos e Apuração.

§1º - Caso haja o numero inferior de associados postulantes ao cargo de membro do Conselho Fiscal, será escolhido pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, associados que atendam os requisitos do Estatuto Social para completar o quadro de conselheiros.

§2º - No caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal e não havendo suplentes será escolhido pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, associados que atendam os requisitos do Estatuto Social para completar o quadro de conselheiros.

Art. 163. Quanto a matéria que disciplina o **Capítulo VIII – SEÇÃO IV – Das Elegibilidades, artigo 91º, com relação a letra (a)**, fica esclarecido que a má conduta devidamente comprovada do associado é qualquer sanção que sofra por infração disciplinar por ter infringido algum artigo ou dispositivo do Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo único: Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) anos, a partir do cumprimento da sanção a que foi submetido, para torna-se elegível.

Art. 164 - Quanto a matéria que disciplina o **Capítulo VIII – SEÇÃO II – Registro das Chapas Procedimentos, artigo 89º, com relação a letra (a)**, fica esclarecido que o candidato postulante a qualquer cargo eletivo disposto nos 03 (três) parágrafos do artigo em tela, quando este protocolar na secretaria do clube os requerimentos solicitando sua candidatura, deverá informar além de todos os dados exigidos, também apresentará qual o nome que utilizará e que será estampado na cédula de votação.

Art. 165 – No caso de perda ou impedimento do cargo de presidente da Diretoria Executiva, suceder-se-á, o Vice- Presidente;

Parágrafo único: se por qualquer motivo o vice-presidente não assumir ou se assumir perder o cargo ou se tornar impedido, tornar-se-á, vago o cargo.

Art. 166 - Considerar-se-á vago o cargo de presidente da Diretoria Executiva do Cerâmica Clube, quando:

I-Se ocorrido 10 dias da data fixada para a posse o Presidente ou o Vice-Presidente, não tiver assumido o cargo, salvo se motivo de força maior, declarada pelo Conselho Deliberativo;

II- No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, declarada pelo Conselho Deliberativo;

Art. 167 – Ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos far-se-ão novas eleições, no prazo de 90 dias, a ser convocada pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Ocorrendo-se, porém a vacância nos dois últimos anos far-se-ão em 90 dias eleições indiretas, coordenadas pelo Conselho Deliberativo dentre os membros do Conselho Fiscal, Deliberativo e Diretoria Executiva.

§2º - Em qualquer dos casos os eleitos deverão completar o período de seus antecessores;

Art. 168 – A Diretoria Executiva ou o presidente que assumir a gestão estará vinculada em cumprir o plano diretor elaborado, sob pena de serem as contas rejeitadas pelo Conselho Fiscal, salvo se as finanças forem insuficientes, sendo estas declaradas através de relatório feito pelo Conselho Fiscal e parecer do Conselho Deliberativo desobrigando o cumprimento do plano diretor.

Art. 169 – A Diretoria Executiva é obrigada elaborar plano diretor periodicamente a cada 10 anos.

Art. 170 - As hipóteses omissas deste Regimento Interno e do Estatuto Social serão resolvidas pelas disposições do **Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Regula a constituição de Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada)** e suas alterações, da **lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações)** e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

Art. 171. Este Regimento Interno entra em vigor, 10 (dez) dias após sua instituição pela Diretoria Executiva, sendo que esta dará ampla publicidade ao novo Regimento Interno, conforme preceitua o **Artigo 102º do atual e vigente Estatuto Social**.

Revogam-se todas as disposições em contrário e todos os anteriores Regimentos ou Regulamentos Internos, ressalvando-se, direitos adquiridos.

O texto do presente Regimento Interno foi discutido, saneado, e aprovado em sua versão final, pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, na data de 16 de outubro de 2017.

Mogi Guaçu, 16 de outubro de 2017.

DIB ANTONIO FILHO
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARNALDO MARCELO GASPAROTTO
VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA **DR.**

JOSÉ SERAFIM GUARNIERI
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

VALDIR GALIANO
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

OSCAR TÁPARO JUNIOR
DIRETOR TESOUREIRO

DR. LUIZ CLAUDIO DE M. MARTINS
CONSELHEIRO

